

NOTAS AOS DOCUMENTOS PREVISIONAIS

1 – A Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro define, na alínea i) do seu artigo 2º, as designadas responsabilidades contingentes.

2 – Mais à frente, a alínea a) do n.º 1 do artigo 46º da mesma Lei, refere que o orçamento municipal deve incluir, entre outros elementos, a identificação e descrição das responsabilidades contingentes.

3 – Sem prejuízo desta norma não ser de cumprimento legal, dada a omissão do poder legislativo na regulamentação de todo o capítulo IV da Lei citada na sua atual redação, (como vem previsto, em prazo certo, no artigo 47º do mesmo diploma), entende-se, em nome da clareza e da disponibilização duma melhor informação, anexar documento que identifica e descreve as situações enquadráveis naquele tipo de responsabilidades, conhecidas nesta data.

4 – O artigo 45º da Lei 73/2013 de 3 de setembro, prevê que nos casos em que as eleições para o órgão executivo municipal ocorram entre 30 de julho e 15 de dezembro, (as últimas ocorreram em 26 de setembro de 2021), a proposta de orçamento municipal para o ano económico seguinte seja apresentada no prazo de três meses a contar da data da respetiva tomada de posse. No caso concreto deste Município, o prazo termina em 12 de janeiro de 2022.

5 – Por força dos normativos contabilísticos em vigor no âmbito do SNC-AP, os documentos previsionais para 2022 terão que incluir quer os valores para o

próprio ano, (com natureza imperativa), quer os valores para os quatro anos seguintes (com natureza indicativa).

Para concretizar esta orientação optou-se por atualizar os valores para cada um daqueles anos posteriores ao ano 2022, com a taxa de inflação prevista no cenário macroeconómico que serviu de base à proposta de orçamento de estado para 2022, (no caso 0,9%), sendo este o critério de atualização sugerido pela DGAL, excetuando-se desta projeção as transferências oriundas do orçamento de estado e as participações provenientes de fundos comunitários.

Município de Alcácer do Sal, em 19 de novembro de 2021